

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 201/99

SESSÃO DE 12/3/99

PROCESSO Nº 1/2462/97

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9712943

RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: J. W. ARRUDA LINHARES

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

**EMENTA: ICMS – FALTA DE ENTREGA DE GIM – TERMO DE NOTIFICAÇÃO
RASURADO – AÇÃO FISCAL NULA – DECISÃO POR MAIORIA.
RELATÓRIO**

Relata a peça inicial do processo que a autuada não apresentou as GIM relativas aos períodos de março a dezembro de 1996 e de janeiro a abril de 1997.

O julgador singular decide pela parcial procedência da ação fiscal, alterando os cálculos efetuados pelos agentes do fisco.

A Consultoria Tributária e a PGE acompanham o entendimento do julgador singular.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

A peça inicial do processo com a qual se efetivou o lançamento tributário reclama a falta de entrega da Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM -.

Analisando-se as peças que compõem o processo pode-se verificar que o termo de notificação que repousa às fls. 3 do mesmo não contém numeração e está visivelmente rasurado, fato este que acarreta a impossibilidade de se considerar tal documento como normalmente emitido.

O que se conclui afinal é que a rasura do mencionado documento altera o seu conteúdo original, circunstância esta que o torna sem validade ou eficácia para produzir os efeitos a que se propunha. Nulos são os seus efeitos e nulos todos os atos a ele posteriores.

Isto posto, voto para que se conheça do recurso oficial interposto, dar-lhe provimento para decidir pela nulidade absoluta da ação fiscal.

É o voto

M.J.B.D.

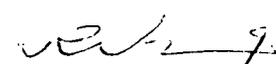
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o Estado do Ceará e recorrida J. W. Arruda Linhares,

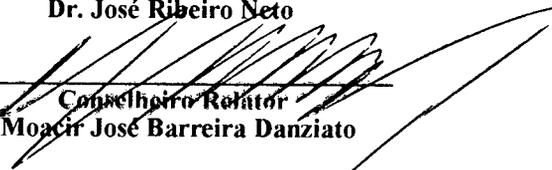
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do recurso oficial interposto, dar-lhe provimento para decidir pela de nulidade da ação fiscal, nos termos do voto do relator. Foi voto vencido o do Conselheiro José Maria Vieira Mota, que votou contra a nulidade.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 14/99

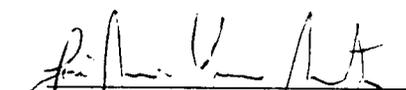
P14



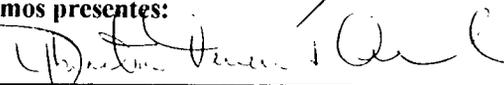
Presidente
Dr. José Ribeiro Neto



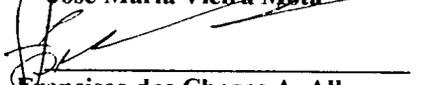
Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato



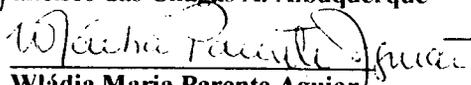
José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:


Procurador do Estado



Francisco das Chagas A. Albuquerque



Wlândia Maria Parente Aguiar
Assessor Tributário

Maria Diva Santos Salomão



Alberto Cardoso Moreno Maia

José Amarilho B. de Figueiredo



José Paiva de Freitas